



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 955, DE 2019

Destaque para votação em separado do §4ºB do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC 6/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

SF/19623.959984-53 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

As perícias oficiais de natureza criminal vinculadas às polícias civis e federal recebem o mesmo tratamento previdenciário destas, e os servidores de ambas têm o direito à aposentadoria especial em função da natureza de suas atribuições. Enquanto isso, os servidores das perícias desvinculadas das polícias civis, mesmo atuando com risco de vida em suas jornadas e em condições risco de vida, insalubres e penosas permanecem inseguros no que diz respeito à aposentadoria especial. Os servidores da perícia criminal desempenham as mesmas atribuições independentemente de serem vinculadas à polícia. Os servidores da perícia percebem gratificação de risco de vida e têm porte de arma do mesmo modo que os servidores dos órgãos elencados no art. 144 da CF. Diante do exposto, é fundamental que os "servidores da perícia oficial de natureza criminal" tenham

exatamente o mesmo tratamento previdenciário que a polícia civil e federal, onde os peritos são policiais.

Sala das Sessões, de de

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

